ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 20/07/09 a 04/08/09
Responsável:

LEI 627/2009

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Com base nas condições orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as seguintes entidades:

ENTIDADES	VALOR (R$)
Subvenção Social Filantrópica – Lar de Idosos São Francisco de Assis	6.000,00
TOTAL	**6.000,00**

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se a toda a administração direta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social aos idosos hospedados e que necessitam de cuidados e tratamentos especiais fornecidos pelo Lar São Francisco.

Art. 3º - A instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, a critério da Administração Municipal, tais como assistência social, médica, odontológica, psicológica e espaço físico higienizado e com cômodos dignos aos hóspedes idosos, para que possam ser concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão da subvenção social destinada à esta entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;

VI – existirem recursos orçamentário-financeiros;

VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 20/04/09 a 09/05/09
Responsável: TD

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 20/07/09 a 09/08/09
Responsável:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 20 DE JULHO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal